



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 167/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 193/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2024

Pelo presente instrumento de Termo de Credenciamento entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertila em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **A CREDENCIADA empresa ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.551.680/0001-09, estabelecido na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 3577, Sala 04 – Bairro Coxipó, Cuiabá - MT, 78068-860, e-mail engemacloc@hotmail.com, celular **(65) 99625-8181**, neste ato representado por **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 270542656 SSP/SP e do CPF nº 258.550.238-42, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023, CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, PROCESSO Nº 193/2024**, publicado a ata de sessão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no ANO XIX, nº 4.578, página 294 de 25/09/2024 e no Diário do TCE/MT no Ano 13, nº 3444, página 119 de 26/09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUIRATINGA-MT. A LOCAÇÃO VISA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.

1.2 De acordo com o Termo de Referência, **A CREDENCIADA** encontra-se habilitada para os seguintes itens: 1, 4, 5 e 6, conforme relacionado abaixo:

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	56336 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA: TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, TRUCADO, TRAÇÃO 6X2, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ (DOZE METROS CUBICOS), COM MOTORISTA INCLUSO. COMBUSTIVEL E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.	1.333,3333	HORAS	221,8767	295.835,60
4	56338 - LOCAÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE AGREGADO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS POR MÊS - LOCAÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE AGREGADO PARA A CONSTRUÇÃO DE BASES E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, PODENDO OPERAR COM AGREGADOS DE ATÉ 2" DE DIÂMETRO. CAPACIDADE DA CAIXA 1,8M ³ ; LARGURA DE TRABALHO DE ATÉ 3.660MM; ABERTURA DA COMPORTA DE ATÉ 100 MM; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.	6,0000	MES	10.693,3333	64.159,9998

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

5	56339 - LOCAÇÃO DE EXTRUSORA DE GUIAS E SARJETAS - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS POR MÊS - LOCAÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIA E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, COM OPERADOR INCLUSO. COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA E HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.	12,0000	MES	10.606,6667	127.280,0004
6	56334 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA POR HORA TRABALHADA - DO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TIPO PÉ DE CARNEIRO, POTÊNCIA MINIMA DE 110 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10 TON, IMPACTO DE VIBRAÇÃO SUPERIOR A 18.000KG COM OPERADOR. COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.	4.000,0000	HORAS	391,6667	1.566.666,8000
Totalização R\$:					2.053.942,40

VALOR TOTAL DE R\$ 2.053.942,40 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** O valor estimado total deste instrumento é de **R\$ 2.053.942,40 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.
- 2.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de dias e/ou horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo **CRENCIANTE**, multiplicado pelo valor unitário.
- 2.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, no qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, a localização de onde executou os serviços.
- 2.4.** O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
- 2.5.** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de dias e/ou horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço.
- 2.6.** O pagamento será no valor total de dias e/ou horas dos serviços mensal, conforme estipulado na cláusula primeira.
- 2.7.** O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pela **CRENCIADA**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.
- 2.8.** A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições das secretarias, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.
- 2.9.** Caso a **CRENCIADA** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
- 2.10.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CRENCIADA**, este garantirá ao **CRENCIANTE** o pagamento, no prazo avençado no PRESENTE CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CRENCIANTE** exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **CRENCIADA**.

2.11. A CRENCIANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.12. A CRENCIANTE emitirá uma ordem de serviço para a secretaria requisitante, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços Credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo deste contrato será pelo período de **01 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2025**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto deste credenciamento.

4.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO no exercício de 2024, correrão à conta do orçamento da **CRENCIANTE**, consignados através dos seguintes elementos:

Previsão: 2024

Un. Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Viação

Ficha/Funcional/Dotação: 812-15.452.0034-1.075 - 449051 – Obras e instalações

Fonte: 1706

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Na hipótese da **CRENCIADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este contrato de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.3. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CRENCIADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CRENCIANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CRENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CREDENCIADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de caminhões, máquinas e equipamentos necessários, sempre utilizando de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço, iniciando imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. A CREDENCIADA fornecerá todo material e mão de obra necessários (exceto combustível) para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

7.3. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência dos caminhões, máquinas, equipamentos, motoristas e/ou operadores no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.4. A **CREDENCIADA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de execução, mantendo sempre a qualidade mínima para aceitação.

7.5. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.6. Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

7.7. O fornecimento e a prestação de serviços aqui Credenciados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

7.8. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

7.9. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.10. A **CREDENCIADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CREDENCIANTE**, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.11. A **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. A **CREDENCIANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CREDENCIADA**.

8.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na neste instrumento.

8.3. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A **CREDENCIADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

8.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a prestar ao **CREDENCIANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

contratação.

- 9.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 9.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.5. Fornecer a contratada os caminhões, máquina e/ou equipamentos após aprovação do orçamento, para início imediato da prestação dos serviços.
- 9.6. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 9.7. A **CRENCIANTE** se compromete a fornecer à contratada todos os itens solicitados para a realização dos serviços, com exceção daqueles que pela natureza do serviço devem ser fornecidos pela contratada, após a aprovação prévia do orçamento detalhado. A aprovação do orçamento deve ser realizada por escrito, garantindo que todos os caminhões, máquina e/ou equipamentos necessários sejam disponibilizados de maneira oportuna e adequada para o cumprimento dos serviços especificados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA.

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 10.2. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 10.4. Prestar os serviços Credenciados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 10.5. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 10.6. Facultar ao Município **CRENCIANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 10.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 10.9. Executar os serviços Credenciados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 10.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município **CRENCIANTE** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 10.14. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 10.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

10.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

10.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. As obrigações referentes aos controle e fiscalização da prestação dos serviços seguirão da seguinte forma:

- a)** Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CRENCIANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao **CRENCIANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d)** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e)** Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f)** Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/**CRENCIANTE**.
- g)** Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/**CRENCIANTE**.
- h)** Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao **CRENCIANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- i)** Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o **CRENCIANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- j)** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o **CRENCIANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

12.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

13.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

13.5. Comunicar a **CREDCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

13.6. Aplicar penalidades à **CREDCIADA**, nos termos do Edital, e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

13.8. Permitir aos profissionais da **CREDCIADA** o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

13.9. Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

13.10. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à **CREDCIADA** as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

13.11. Efetuar o pagamento à **CREDCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. As obrigações decorrentes deste instrumento, serão formalizadas nas formas legais.

14.2. A recusa da **CREDCIADA** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/**CREDCIANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CREDCIADA**, inclusive quanto ao preço.

14.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a **CREDCIANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CREDCIADA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

14.6. A **CREDCIADA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

jms 20



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2. A **CREDCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total **CREDCIADO** no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a **CREDCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contarda data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 058/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim.

16.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

16.3. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

16.4. Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CRENCIADA** adotar as providências necessárias;

16.5. Garantir à **CRENCIADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

16.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.7. A fiscalização exercida pela **CRENCIANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CRENCIADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, **A CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que **A CREDENCIADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- - Assegurarão a **CREDENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, **A CREDENCIADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

17.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

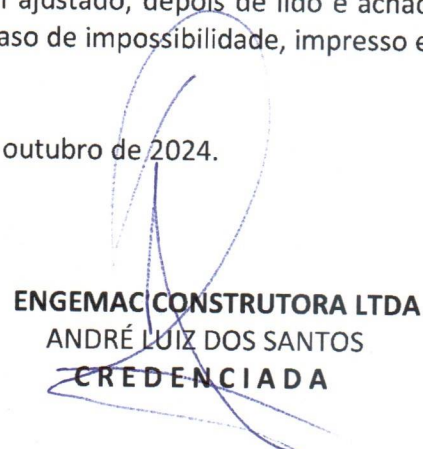
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga - MT, 01 de outubro de 2024.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CRENCIANTE


ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
CRENCIADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscais de contrato:


JOSÉ TEODORO FILHO – Obras
CPF nº 044.595.688-70



				MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUIRATINGA-MT. A LOCAÇÃO VISA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.	CENTAVOS).	
167/2024	16/09/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA	O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUIRATINGA-MT. A LOCAÇÃO VISA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 2.053.942,40 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS QUARENTA E DOIS REAIS QUARENTA CENTAVOS).	01 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2025
168/2024	01/10/2024	Pref. Mun. Guiratinga	GABRIEL AUGUSTO GARCIA AIRES	Contratar temporariamente na função de Médico na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024.	De R\$ 800,00 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 1.600,00 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 3.200,00 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas de serviços prestados ao Município, conforme a Escala nominal dos Plantonista com a quantidade de plantões realizados, que será encaminhada pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento até o dia 18 de cada mês para a Secretaria Municipal de Administração.	01-10-2024 até 31-03-2025
169/2024	18/10/2024	Pref. Mun. Guiratinga	WELLINGTON PAIVA DAMASCENA E CIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE SERVIÇO DE LINK SECUNDÁRIO DE INTERNET COM IP FIXO, SENDO INTERNET DE FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS PONTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL E TAMBÉM PARA CONEXÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT,	R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)	21 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2025
170/2024	18/10/2024	Pref. Mun. Guiratinga	55.895.606 LUCIANA SOUZA SILVA	CREDENCIAMENTO VISA HABILITAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A	R\$ 12.047,75 (doze mil e quarenta e sete reais e setenta e	18 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 31